



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 56.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 9.º, 34.º, 38.º, 40.º, **80.º**, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 80.º
[...]

1. As taxas do imposto, com excepção dos casos previstos nos n.ºs 4 e seguintes, são as constantes da tabela seguinte:

Matéria Colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 12 500	12,5
De 12 500 até 50 000 000	25,0
Superior a 50 000 000	30,0

2. O quantitativo da matéria colectável é apurado da seguinte forma:
- Quando superior a € 12 500 e até € 50 000 000, é dividido em duas partes, uma igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente, outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do 2.º escalão;
 - Quando superior a € 50 000 000, é dividido em três partes, uma igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente, outra, até ao limite do 2.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente, outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do 3.º escalão.

3. [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. A taxa de 30%, constante do n.º1, vigora em 2009.

[...]»

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Nota justificativa:

As consequências da prioridade dada pelo Governo à contenção do défice orçamental, agravadas pela crise financeira mundial, fazem sentir-se de forma muito acentuada nas famílias de menores rendimentos, cujos salários e reformas têm vindo a ser progressivamente desvalorizados. Não obstante a dimensão da crise, os resultados líquidos de impostos – referentes aos primeiros nove meses de 2008-, dos principais grupos económicos e do sector bancário continuam chocantemente elevados. Ao mesmo tempo, o Governo tem aprovado substanciais dotações e enormes disponibilidades financeiras para ajudar o sector financeiro mas continua a negar medidas concretas de real apoio às famílias. É tempo de, pelo menos transitoriamente, os grupos e empresas de maior dimensão e cujos resultados líquidos parecem permanecer imunes aos efeitos da crise, contribuírem de forma mais claramente distributiva para ajudar a enfrentar os efeitos da crise. Por isso se cria, com efeitos em 2009, uma taxa de 30% para ser aplicável à parte dos resultados daqueles sujeitos passivos que supere os cinquenta milhões de euros.